

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 23/48

Dispõe sobre a criação do Departamento Agro-Pecuário da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Agro-Pecuário da Municipalidade, com a finalidade de fornecer aos pequenos agricultores ou pecuaristas, máquinas, ferramentas, enxadas, enxadões, adubos, vacinas, inseticidas, produtos veterinários e pequenos aparelhos destinados ao incentivo da produção.

Parágrafo único - Consideram-se pequenos agricultores ou pecuaristas, para efeito da presente lei, quantos, direta ou indiretamente, se dediquem à cultura ou à criação, delas extraíndo os produtos próprios, ou de sua família ou ainda os meios indispensáveis ao aumento da produção do Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir os produtos constantes do artigo 1º, pelo menor preço, para distribuição na forma estabelecida nesta lei, das fontes produtoras ou da Secretaria de Agricultura, preferencialmente em consignação.

Art. 3º - Os produtos de que trata o artigo 1º, serão fornecidos pelo custo, considerando-se como tal o preço dos mesmos e as despesas decorrentes de transporte, embalagem ou quaisquer outras acessórias, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único - Comprovado o estado de necessidade e a natureza econômica-financeira do pequeno produtor, a Prefeitura facultará o pagamento do preço correspondente ao fornecimento que lhe foi deferido em prestações mensais, e sem juros.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, fixando a forma para o recolhimento dos pagamentos e assegurando a prioridade dos pequenos produtores.

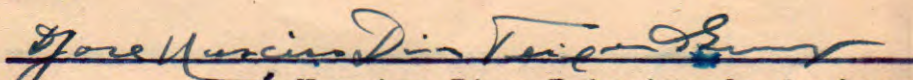
Art. 5º - O suprimento far-se-á mediante observância rigorosa de inscrição dos interessados em fichário especial a ser adotado para esse fim, sendo permitida também a inscrição por meio de pessoa legalmente habilitada, mediante apresentação de instrumento de mandato.

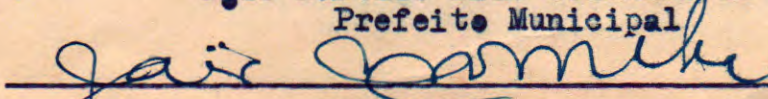
Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial destinado à execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 26 de outubro de 1948.


José Narcizo Dias Teixeira de Queiroz
Prefeito Municipal


Jair Noronha
Secretário